



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000118-53.2024.5.20.0001

Relator: HUGO CARLOS SCHEUERMANN

## Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2025

Valor da causa: R\$ 172.425,11

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AGRAVANTE:** ASTRO NAVEGACAO LTDA

**AGRAVANTE:** ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

**AGRAVADO:** JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA

**AGRAVADO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**RECORRENTE:** ASTRO NAVEGACAO LTDA

**ADVOGADO:** GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

**RECORRENTE:** ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

**ADVOGADO:** GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

**RECORRIDO:** JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA

**ADVOGADO:** JAIR DE ARAUJO COSTA FILHO

**RECORRIDO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**ADVOGADO:** ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000118-53.2024.5.20.0001**

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 AGRAVANTE : **ASTRO NAVEGACAO LTDA**  
 AGRAVANTE : **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**  
 AGRAVADO : **JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA**  
 AGRAVADO : **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**  
 RECORRENTE : **ASTRO NAVEGACAO LTDA**  
 ADVOGADO : Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE  
 RECORRENTE : **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**  
 ADVOGADO : Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE  
 RECORRIDO : **JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA**  
 ADVOGADO : Dr. JAIR DE ARAUJO COSTA FILHO  
 RECORRIDO : **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**  
 ADVOGADA : Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS  
 CUSTOS  
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de recursos repetitivos suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e afetado para apreciação do Tribunal Pleno, após deliberação unânime deste Colegiado.

Debate-se a validade de norma coletiva que pactuou a possibilidade de gozo das férias coincidindo com o período de folgas (desembarque) para os trabalhadores marítimos, à luz do Tema nº 1.046 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Por ocasião da admissão da proposta de afetação, fixou-se a seguinte questão jurídica, ora mantida, em atenção aos artigos 284, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST:

À luz da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula coletiva que estabelece a fruição das férias do empregado marítimo de forma cumulativa com as folgas, totalizando 180 dias de descanso?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, em observância ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF.

Por fim, determino as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações relevantes ao deslinde da questão jurídica e remetam **até dois** recursos admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia aqui delimitada;

b) a expedição de ofício aos Presidentes das Turmas deste Tribunal, fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, na forma acima mencionada;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que deverá permanecer no sítio deste Tribunal na internet durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Após o cumprimento das diligências e esgotamento dos prazos acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RITST e 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

**Ministro Relator**

